



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

TERMO ADITIVO 60/2019 – PRAZO DE EXECUÇÃO E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CONTRATO ADITADO N.º 058/2019

Primeiro Termo aditivo ao Contrato de **FEXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA**, consistente na **CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES**, na forma dos Projetos Técnicos aprovado através da Portaria nº 296/2018, **REGIME DE EXECUÇÃO E REMUNERAÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA/SERVIÇO** celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa NIVELTER TERRAPLENAGENS E OBRAS EIRELI - ME, autorizado através do Processo nº 184/2018, Licitação n. 010/2018, modalidade TOMADA DE PREÇO.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: Pedro Rabuske

CONTRATADA:

Empresa: NIVELTER TERRAPLENAGENS E OBRAS EIRELI - ME
CNPJ-MF n.º 27.871.990/0001-90
Endereço: Avenida Manaus, nº 540, Sala 001, Bairro Nova Divinéia
Pinhalzinho – Santa Catarina – CEP: 89.870-000
Representada por: Otmar Niederle

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONTRATO A SER ADITADO

O presente processo tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de engenharia, consistente na construção de pavimentação com pedras No Trecho da Rua Linha Frigeri e Trecho Rua Linha Túnel no Município de Pinheiro Preto-SC, com área a pavimentar de 4.797,17m² da Linha Frigeri e 1.590,19m², na forma dos Projetos Técnicos aprovado através da Portaria nº 296/2018, em anexo ao presente Processo, **REGIME DE EXECUÇÃO E REMUNERAÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (material e serviços/mão de obra)**.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, ADITAR ao contrato original, firmado em 07/02/2019, que tem por objeto a contratação de empresa da área da engenharia:

1 - Item 2.1, da CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, passa a vigorar com a seguinte redação:

2.1 – O Prazo de Execução será prorrogado até 31 de dezembro de 2019.

Tendo em vista que encontra-se parte considerável do contrato encontra-se concluída, obra da Linha Frigeri, a Administração opta em prorrogar o prazo de execução até 31/12/2019. Isto se justifica também pelo fato de que, em que pese o descumprimento sem causa do cronograma inicial, novo procedimento licitatório tendo em vista o avançado estágio de cumprimento da obra resultaria em grande prejuízo a municipalidade bem como o trecho



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

encontra-se hoje interdido pelo andamento das obras, o que permaneceria até novo processo concorrencial. Para isso, com intuito de resguardar-se o interesse público aliado ao fato de que a dissídia do proponente não pode ocasionar prejuízos, acordam as partes no estabelecimento de multa contratual adicional pelo descumprimento do presente contrato, nos seguintes termos:

A) Da multa. O não cumprimento no novo prazo de execução acarretará em multa de 30% (trinta por cento) no valor do contrato.

2 - Item 3.1, letra b, da CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, passa a vigorar com a seguinte redação:

3.1. Conforme parecer do Sr. Flávio André de Oliveira, engenheiro da AMARP, o contrato da Linha frigeri estava previsto no valor 253.701,70 (duzentos cinquenta e três mil setessentos e um reais e setenta centavos), sendo pago já um valor de R\$ 11.184,14 (onze mil cento e oitenta e quatro reais e quatorze centavos), ficando um saldo de R\$ 242.517,56 (duzentos e quarenta e dois mil quinhentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos).

Considerando a reprogramação de quantidades e equilíbrio de valores, ficará um saldo reprogramado de R\$ 251.582,79 (duzentos e cinquenta e um mil quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos), considerando o valor já pago, somando ao reprogramado, a obra passará a ter o valor de 262.766,93 (duzentos e sessenta e dois mil setessentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos), tendo um equilíbrio financeiro total de 3,57% (três vírgula cinquenta e sete por cento).

3 – Fica estabelecido, para finalização:

1ª As demais cláusulas do contrato original 058/2019, não prejudicadas pelas alterações e inclusões ora realizadas, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

2ª O presente aditamento tem como encontro legal a Lei n. 8.666/93.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento de aditamento, em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC, 12 de novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
NIVELTER TERRAPLENAGENS E OBRAS EIRELI - ME



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

TESTEMUNHAS:

1).....
Nome:
CPF:

2)
Nome:
CPF: